



Convocação da Conferência Estadual Extraordinária do PCdoB Pará e Norma complementar para o processo de Conferências Municipais e Assembléias de Base 2019

O Comitê Estadual do PCdoB – Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na Convocação do 2º Congresso Extraordinário e na Norma definida pelo Comitê Central, em 01/12/2018, que normatiza o processo de Congresso e as Conferências Extraordinárias, decide: convocar a Conferência Extraordinária do PCdoB-Pará, cuja plenária final será realizada no dia 09 de março de 2019, em Belém - PA; orientar os Comitês Municipais a convocar suas respectivas conferências extraordinárias; e aprovar as seguintes normas complementares para o processo de Assembleias de Base e Conferências Municipais.

Artigo 1º. – A Conferência Estadual Extraordinária deverá ser precedida da realização das Conferências Municipais, bem como estas de Assembleias de Base, ou similares, que serão realizadas até o dia 24 de fevereiro/2019; devendo obedecer aos respectivos prazos de convocação estabelecidos pelo Comitê Central, ou seja, pelo menos, 10 dias de antecedência para as Conferências Municipais.

Artigo 2º. – As Conferências Municipais Extraordinárias, assim como as Assembleias de Base, serão convocadas por suas respectivas direções ou pela maioria de seus membros. Sua realização será antecipadamente comunicada à instância superior que cuidará de definir um representante com o objetivo de acompanhá-la.

Artigo 3º. – As Assembleias de Base, ou similares, e as Conferências Municipais Extraordinárias serão regidas pela **Norma**, estabelecida pelo **Comitê Central**, e por esta **Norma Complementar**, aprovada pelo Comitê Estadual em reunião ocorrida no dia 08 de dezembro de 2018, e, ainda, quando houver, pelas normas específicas aprovadas por cada Comitê Municipal.

Artigo 4º. – Conforme determinado pelo Comitê Central, a Ordem do Dia das Assembleias de Base, das Conferências Municipais Extraordinárias e da Conferência Estadual Extraordinária compreenderá os seguintes assuntos:

- I. Deliberação sobre o aumento do número dos integrantes do Comitê Central;
- II. Eleição de novo Comitê Central do PCdoB, em reunião conjunta do Congresso Extraordinário do PCdoB, com o Congresso Nacional Extraordinário do PPL, nos termos previstos no § 3º do art. 29, da Lei nº 9096/95 e no § 3º do art. 52, da Resolução TSE nº 23.571/2018, considerando a proposta de nominata que consta no Projeto de

Resolução, aprovada pelo Comitê Central do PCdoB e pelo Congresso Nacional Extraordinário do PPL.

Artigo 5º. – A Conferência Municipal Extraordinária será dirigida por uma Mesa Diretora eleita na instalação dos trabalhos. A Assembleia de Base será dirigida por sua respectiva direção ou por um representante do Comitê Municipal, destacado para este fim.

Artigo 6º. – Todo o filiado tem o direito de participar de sua respectiva assembleia ou conferência. Para eleger e ser eleito delegado, é obrigatório estatutariamente que o filiado esteja em dia com sua contribuição financeira para com o Partido. Outra condição obrigatória é que tenha sido realizado o recadastramento ou cadastramento do filiado, através do PCdoB Digital, disponível no Portal do PCdoB (pcdob.org.br) ou no Aplicativo para celular, até a data da assembleia ou conferência.

Parágrafo Único. – Considera-se em dia com a contribuição financeira, para os fins da participação no 2º Congresso Extraordinário do PCdoB, os/as filiados/as que estiverem com as mensalidades do Sistema Nacional de Contribuição Militante (SINCOM e/ou SINCOM Digital) quitadas, desde janeiro de 2019 até a data das Conferências e do Plenário Nacional do Congresso.

Artigo 7º. – As Conferências Municipais Extraordinárias elegerão delegados (as) à plenária da Conferência Estadual Extraordinária, obedecendo aos seguintes critérios e proporcionalidade:

I – Será assegurada a participação de um delegado(a) por município que realize conferência municipal extraordinárias, desde que reúna pelo menos vinte filiados, (re)cadastrados, atendendo ao Artigo 6º. desta Norma ;

II – Atingindo a participação de trinta filiados no processo, a Conferência Municipal Extraordinária terá direito de eleger mais um delegado;

III – Na sequência, a Conferência Municipal Extraordinária poderá eleger mais um delegado para cada trinta filiados, ou fração superior a 50%, participantes no processo da respectiva Conferência Municipal;

Parágrafo 1º. – Serão eleitos suplentes na proporção de 30% (trinta por cento) do total dos delegados, que substituirão, na ordem de sua eleição, os(as) delegados(as) impossibilitados de participar da Conferência Estadual Extraordinária.

Parágrafo 2º. – Sendo eleitos dois ou mais delegados, obrigatoriamente deverá ser garantido o percentual de no mínimo 30% para cada gênero.

Parágrafo 3º. – Para eleger e ser eleito, é condição obrigatória, conforme o Artigo 10º. do Estatuto, que o filiado esteja em dia com sua contribuição financeira militante para com o Partido. Também é condição que tenha sido realizado o seu (re)cadastramento digital.

Artigo 8º. – O Comitê Municipal, **para ter sua Conferência validada**, deverá:

I - Publicar edital de Convocação da Conferência Municipal Extraordinária com a antecedência mínima de **dez** dias, afixando-o em locais públicos, tais como Câmara Municipal, Cartório Eleitoral etc., e comunicando ao Comitê Estadual a data, hora e local da realização da plenária da Conferência Municipal;

II - Enviar ata da Conferência Municipal Extraordinária ao Comitê Estadual, em até **cinco** dias após a respectiva Conferência:

Artigo 9ª – Será cobrada dos delegados à plenária da Conferência Estadual Extraordinária uma taxa individual de inscrição a ser fixada pela Comissão Política Estadual, cujo desembolso é de responsabilidade coletiva de cada Comitê Municipal, que deverá de imediato planejar e viabilizar meios de cumpri-la; garantindo esta taxa as despesas de alimentação e materiais necessários para cada delegado.

Parágrafo 1º. – O custo correspondente às viagens e hospedagens dos respectivos delegados deverá ser assegurado por cada Comitê Municipal.

Parágrafo 2º. – Os Comitês Municipais deverão desenvolver junto aos filiados e amigos atividades de arrecadação de recursos a fim de fazer frente aos gastos com a Conferência Municipal e o envio dos delegados à plenária da Conferência Estadual Extraordinária.

Artigo 10 – Todas as dúvidas que resultarem da aplicação da presente resolução serão resolvidas, no que couber, aplicando-se o Estatuto do Partido e o Regimento Interno da Conferência Estadual Extraordinária ou pelo Comitê Estadual e sua Comissão Política.

Artigo 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Estadual, devendo ser publicada no “Portal Vermelho” e enviada a todos os Comitês Municipais, que deverão tomar de imediato as demais providências necessárias à regulamentação e concretização das respectivas Assembleias de Base e Conferência Municipal Extraordinária.

Comitê Estadual do PCdoB-Pará
Belém, 08 de dezembro de 2018.